



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. **Hercules Vandy Duraes Da Fonseca**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA**, RESOLVE Registrar os Preços da empresa **SANDRA B. B. SANTOS AUTOPEÇAS**, CNPJ nº **43.906.111/0001-74**, com endereço na Rua Virgílio Gonçalves Pereira Nº 122, Bairro Nossa Senhora de Fatima na cidade de Montes Claros/MG, neste ato representada pelo Sra. **SANDRA BARBOSA BRITO SANTOS**, inscrito no RG nº MG-11.834.587, e no CPF 046.395.816-02, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 21/2021, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:


- 1.1. A contratação dos serviços objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de serviços pela Diretoria de Segurança Institucional do MUNICÍPIO.
- 1.2. O **FORNECEDOR**, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 004/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços convocará o proponente classificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 2.2. O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.
- 2.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a da secretaria de transportes, o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**3. ESTIMATIVA DE PREÇO E PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO.**

3.1 -

  
43.906.111/0001-74  
SANDRA B. B. SANTOS AUTO PE  
Rua Virgílio Gonçalves Pereira, 122  
Nossa Senhora de Fátima  
CEP 39402-214 - MONTES CLAROS



EMPRESA: SANDRA B. B. SANTOS AUTOPEÇAS					CNPJ: 43.906.111/001-74	
LOTE	ITEM	QUANT./ VALOR ESTIMADO	UN	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT./DESC %	PREÇO TOTAL VT
05	9	R\$: 10.000,00	TB	MOTO YAMAHA FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS. MAIOR DESCONTO PERCENTUAL APLICADO SOBRE TABELA DE PRECOS FORNECIDA PELA CONTRATADA DE PREFERENCIA TABELA ORIGINAL OU GENUINA DO FABRICANTE SENDO ACEITOS TAMBEM COMO PARAMETRO PARA APLICACAO DOS DESCONTOS TABELAS DE PRECOS TEMPARIA OU SISTEMA CILIA OU SISTEMA SOLERA AUDATEX OU ORCAMENTOS OBTIDOS NAS CONCESSIONARIAS OU AITORIZADAS	15%	R\$: 710,00
	10	60	HORA	MOTO YAMAHA SERVICOS DE MAO DE OBRA EM GERAL REPAROS MECANICOS LANTERNAGEM. FUNILARIA, PINTURA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, SUSPENSAO TROCA DE OLEO DE MOTOR CAIXA DE MARCHA E OUTROS EVENTUAL REPOSICAO DE PECAS DE 1ª LINHA	RS 50,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$: 13.000,00 (Treze mil reais).						

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$: 13.000,00 (treze mil reais).

3.2 - Conforme dados dos fabricantes e do setor automobilístico, o valor estimativo da manutenção é calculado em função da fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6, \text{ onde,}$$

VT – Valor total ou lance;

MO – Valor homem/hora;

VF – Valor fictício para o valor de peças;

D – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes/tabela cilia, devendo ser apresentado de forma percentual.

100 – D – Fórmula do desconto  
100

3.3 – Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo da secretaria de transportes do município.

3.4 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

#### 4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela da secretaria de transportes do município

4.2 - O secretario de transportes do município atuará como gestor da Ata e nomeará um servidor como fiscal.

#### 5. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

43.906.111/0001-7  
SANDRA B. B. SANTOS AUTO PEI  
Rua Virgílio Gonçalves Pereira, 12  
Nossa Senhora de Fátima  
LAGOA DOS PATOS, MG



## 6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

**6.1** - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICIPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICIPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**6.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICIPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICIPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**6.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICIPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICIPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICIPIO, nos termos desta cláusula.

**6.4** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICIPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICIPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICIPIO.

## 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos.

**7.1** - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

- g) alvará de funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica automotiva;
- h) possuir área útil, coberta e fechada, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- i) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
  - possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
  - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
  - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
  - 01 (um) carregador de baterias;
  - 01 (um) teste para análise de baterias;
  - 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
  - Equipamentos para regulagem eletrônica de motor; scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;



- Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

**7.2 - A CONTRATADA** deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 100 km da sede do **MUNICÍPIO**. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este **MUNICÍPIO**, pois, se a distância entre a sede do **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do **MUNICÍPIO** até a oficina e da oficina até o **MUNICÍPIO** (que é obrigação da contratante, conforme item 8.1 do Termo de Referência), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

**7.3 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do MUNICÍPIO para controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.**

**7.4 - Assim, o raio de 100 (Cem) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos leves do MUNICÍPIO, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo MUNICÍPIO.**

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**7.5 - O MUNICÍPIO** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**7.6 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.**

**7.6.1 - Esses serviços** deverão ser executados sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão, entre outros.

**7.7 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela secretaria de Administração e finanças do MUNICÍPIO, após verificação inicial pela secretaria de transportes do MUNICÍPIO, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.**

**7.7.1 - A manutenção corretiva** abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos,



ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela secretaria de transportes do **MUNICÍPIO**.

**7.7.2** - As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado no Termo de Referência para este caso.

**7.7.3** - A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo município. De posse da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, e então, proceder a execução da manutenção logo após aprovação do orçamento.

**7.8** - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela **CONTRATADA**, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

**7.9** - Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, ou nas dependências do **MUNICÍPIO**, em casos excepcionais, mediante autorização **MUNICÍPIO**, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

**7.10** - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

- a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra:
- a. 1 - o prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis;
  - b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

**7.11** - Faculta-se ao **MUNICÍPIO** verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a **CONTRATADA**, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

**7.12** - Serão apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, o qual será analisado pela Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO**, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a **CONTRATADA** responsável por efetuar os referidos serviços pela média aritmética dos preços encontrados.

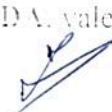
**7.13** - Será permitida a subcontratação dos serviços em capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, ar condicionado, retífica de peças e motores, além de outros que porventura se façam necessários, com autorização prévia, por escrito, da Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO**.

**7.14** - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

**7.15** - A subcontratação depende de autorização prévia do **MUNICÍPIO**, a quem cabe verificar se a subcontratada encontra-se em situação regular perante o FGTS (CRF) e INSS (CND).

**7.16** - Em quaisquer hipóteses de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **MUNICÍPIO** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**7.17** - Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pela Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO** seja superior ao proposto pela **CONTRATADA**, valerá o de menor preço.



43.906.111/0001-7  
SANDRA B. B. SANTOS AUTO PE  
Rua Virgílio Gonçalves Pereira, 12  
Nossa Senhora de Fátima  
2-214 - MONTES CLAROS



- 7.18 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.
- 7.19 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva ocorrerão quando o **MUNICÍPIO** julgar necessário.
- 7.20 - O **MUNICÍPIO** por meio da Diretoria de Segurança Institucional encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.
- 7.21 - O **MUNICÍPIO** poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 7.22 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 7.23 - A **CONTRATADA** se obriga a refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 7.24 - A **CONTRATADA** deverá proceder a substituição de extintores de incêndio quando verificado a extinção de sua validade.
- 7.25 - O **MUNICÍPIO** poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.
- 7.26 - O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- 7.27 - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO** para a competente autorização.
- 7.28 - Os casos omissos serão definidos pela Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto do Termo de Referência.
- 7.29 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto do Termo de Referência, sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**.
- 7.30 - Os representantes do **MUNICÍPIO** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e instalações locais onde sejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.
- 7.31 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.
- 7.32 - A Diretoria de Segurança Institucional do **MUNICÍPIO** verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **CONTRATADA**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada no Termo de Referência, em prazo previamente determinado.
- 7.33 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

## 8. DA RESCISÃO

8.1 - Os serviços oriundos desta Ata e contratados pelo **MUNICÍPIO** poderão ser rescindidos:

- Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XIX do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



43.906.111/0001-7  
SANDRA B. B. SANTOS AUTO PEÇ  
Rua Virgílio Gonçalves Pereira, 122  
Nossa Senhora de Fátima  
CEP 39402-214 - MONTES CLAROS - I



## 9. DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** e, se for o caso, ficará impedido de licitar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

9.2 - Ficam estabelecidas as seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## 10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus- MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lagoa dos Patos, 16 de fevereiro 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos

Prefeito: HELIX FERREIRA JUNIOR - SÉRGIO DA SILVA FONSECA

CONTRATADO (A)

Empresa SANDRA B.B. SANTOS AUTOPEÇAS LTDA

Rep. Legal: SANDRA BARBOSA BRITO SANTOS

CPF: 046.395.816-02

43.906.111/0001-74  
SANDRA B. B. SANTOS AUTO PEÇAS  
Rua Virgílio Gonçalves Pereira, 122  
Nossa Senhora de Fátima  
CEP 39402-214 - MONTES CLAROS - MG



TESTEMUNHA

1 \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

43.906.111/0001-74  
SANDRA B. B. SANTOS AUTO PEÇAS  
Rua Virgílio Gonçalves Pereira, 122  
Nossa Senhora de Fátima  
CEP 39400-204 - MONTES CLAROS - MG

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]